



PREFEITURA DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Massa Asfáltica, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	UNID	QUANT MÍN	QUANT MÁX	DESCRIPTIVO
1	1	TON	5	5.000	Concreto betuminoso usinado a quente para aplicação à quente enquadrado na faixa C do DNIT, com utilização de ligante CAP 50/70.
2	1	SC	100	17.000	Massa asfáltica CBUQ usinada a quente para aplicação a frio, com teor de betume mínimo de 5,5%, densidade da massa mínima de 2,30 g/cm ³ , granulometria passante não inferior a 98% na peneira 3/8, recuperação elástica pelo ductilômetro mínima de 21%, adesividade a ligante betuminoso mínima satisfatória própria para tapar buracos nas vias em CBUQ, pronto para uso, sem a necessidade de imprimição ou mistura com pintura de ligação, elemento ligante ou aditivo emulsionante. O material deverá ser apresentado em sacos de 25kg.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O CBUQ e Massa asfáltica a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação para aquisição de CBUQ e Massa Asfáltica justificam-se pela necessidade de materiais para manutenção e pavimentação de asfalto.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O CBUQ e Massa Asfáltica têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável, todos os lotes tem medidas exatas porque já existe no Município uma rede pluvial e devemos manter a padronização da mesma em cada manutenção realizada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lote 1:

Após o envio da nota de empenho a empresa terá (2) dois dias de antecedência para preparar o material, que será retirado pelos caminhões da Prefeitura Municipal de Montenegro, na usina, entre 7h e 8h30, o material deve ser entregue em temperatura ideal para utilização, conforme determina a norma DNIT 031-2006 – ES, a empresa fornecedora deverá garantir a entrega do CBUQ dentro da temperatura exigíveis em norma a qual deverá constar em nota de controle, bem como a data e quantidade (peso), a nota com esses dados deve ser entregue junto com o produto, o Município poderá exigir a qualquer momento, laudo ou amostras para a verificação da massa asfáltica está de acordo com as normas legais.

O material será retirado por caminhões da Prefeitura Municipal de Montenegro, na Usina da Empresa vencedora, no período entre 7h e 8h30. O material deverá ser entregue em temperatura ideal para utilização, conforme determina a norma DNIT 031-2006-ES. Os pedidos de material serão feitos com 2 (dois) dias de antecedência.

A empresa fornecedora deverá garantir a entrega do CBUQ dentro da temperatura exigíveis em norma, a qual deverá constar em nota de controle, bem como, a data e a quantidade (peso). A nota com esses dados deve ser entregue junto com o produto. O Município poderá exigir a qualquer momento, laudo ou amostras para a verificação da massa asfáltica está de acordo com as normas legais.

A distância entre a usina de asfalto (CBUQ) e a sede do Município não pode ser superior a 80Km.

Garantia: Mínima legal.

Lote 2:

A entrega deverá ser realizada 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho na Rua Campos Neto, 777, bairro Santa Rita, Montenegro- RS.

VALIDADE: Podendo ser estocado por até 24 meses.

EMBALAGEM: Fornecimento em saco com 25 quilos.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

CONDIÇÕES DE GARANTIA: Garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

Garantia do material: 24 meses. Observadas as condições normais de uso.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS BENS

O recebimento dos materiais resultante do presente processo de contratação estarão sujeitas a recebimento prévio e terão seu recebimento definitivo após a conferência realizada pela Comissão de Recebimento de Materiais.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

Lote 1:

Após o envio da nota de empenho a empresa terá (2) dois dias de antecedência para preparar o material, que será retirado pelos caminhões da Prefeitura Municipal de Montenegro, na usina, entre 7h e 8h30, o material deve ser entregue em temperatura ideal para utilização, conforme determina a norma DNIT 031-2006 – ES, a empresa fornecedora deverá garantir a entrega do CBUQ dentro da temperatura exigíveis em norma a qual deverá constar em nota de controle, bem como a data e quantidade (peso), a nota com esses dados deve ser entregue junto com o produto, o Município poderá exigir a qualquer momento, laudo ou amostras para a verificação da massa asfáltica está de acordo com as normas legais.

Lote 2:

A entrega deverá ser realizada 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. LOCAL

Lote 1:

- a) O material será retirado por caminhões da Prefeitura Municipal de Montenegro, na Usina da Empresa vencedora, no período entre 7h e 8h30. O material deverá ser entregue em temperatura ideal para utilização, conforme determina a norma DNIT 031-2006-ES. Os pedidos de material serão feitos com 2 (dois) dias de antecedência.
- b) A empresa fornecedora deverá garantir a entrega do CBUQ dentro da temperatura exigíveis em norma, a qual deverá constar em nota de controle, bem como, a data e a quantidade (peso). A nota com esses dados deve ser entregue junto com o produto. O



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Município poderá exigir a qualquer momento, laudo ou amostras para a verificação da massa asfáltica está de acordo com as normas legais.

- c) A distância entre a usina de asfalto (CBUQ) e a sede do Município não pode ser superior a 80Km.

Lote 2:

- a) Rua Campos Neto, 777, bairro Santa Rita, Montenegro- RS

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens NÃO podem ser subcontratados:



PREFEITURA DE MONTENEGRO

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Lote 1:

Garantia: Mínima legal.

Lote 2:

VALIDADE: Podendo ser estocado por até 24 meses.

EMBALAGEM: Fornecimento em saco com 25 quilos.

CONDIÇÕES DE GARANTIA: Garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

Garantia do material: 24 meses. Observadas as condições normais de uso.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O servidor indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável para o recebimento do objeto será Cleomar Teixeira.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os materiais de asfalto serão conferidos as quantidades solicitadas para fins de recebimento provisório, e o recebimento definitivo será de 10(dez) dias a contar do recebimento provisório, com a análise se todos os materiais estão em perfeitas condições.

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem fornecido e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.;
- E)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, fornecimento contratado;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas



PREFEITURA DE MONTENEGRO

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corrido após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

17.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

17.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

17.4. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de pregão/ menor preço nos termos da Lei 14.133/21.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

21.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

21.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Por se tratar de aquisição de bens comuns através de de Sistema de Registro de Preços, não há necessidade de exigência de atestado.

22.2 VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:



PREFEITURA DE MONTENEGRO

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever:

Lote 1:

a) *A produção do concreto asfáltico deve ser efetuada em usinas apropriadas, conforme Norma do DNIT 031/2006-ES.*

b) *A mistura betuminosa deve obedecer às especificações da Faixa "C" do DNIT.*

c) *O ligante a ser empregado é o CAP-50/70, com características exigíveis na Norma DNER-EM 204/95.*

d) *Demais composição da mistura, materiais pétreos ou agregados deverão ser constituídos de uma composição de diversos tipos (tamanho das partículas E índice de forma - DNER-ME-96/94), divididos basicamente em agregados graúdos, miúdos e filler. As inspeções e ensaios devem ser conforme a Norma DNIT 031/2006-ES.*

e) *A estabilidade e fluência da mistura betuminosa deverão ser asseguradas, conforme preconiza a Norma DNIT 031/2006 e a DNER-ME 043 - Ensaio de Marshall.*

f) *A vista dos resultados da inspeção e independente de qualquer ensaio, o comprador pode rejeitar a carga, total ou parcial, caso não satisfaça ao prescrito na Norma do DNIT, exigidos neste termo de referência*

Lote 2: Prova de inscrição junto ao CREA.

Laudo com resultado de ensaios com acreditação pelo INMETRO.

22.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

22.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Lote 1:

1- Licença de Operação da Usina de Asfalto à Quente emitida por Órgão competente. A distância entre a usina de asfalto (CBUQ) e a sede do Município não pode ser superior a 80Km, devendo atender as especificações técnicas ideais na aplicação do CBUQ, de acordo com a Norma DNIT 031/2006 – ES, a serem comprovadas pela licitante.

Observação: No caso em que a Usina não for de propriedade do licitante, deverá a empresa, apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo licitante ou contrato de fornecimento de material que garanta o atendimento do objeto ora licitado;

2- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade de classe competente (CREA) da fabricante.

a) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja dos circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

3- Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico da Fabricante, na entidade de classe competente (CREA).

a) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) Deve ser feita a comprovação do vínculo do profissional com a empresa Fabricante, em se tratando de sócio através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços.

Lote 2:

1- Prova de inscrição junto ao CREA da Usina de Asfalto.

2- Prova de inscrição junto ao CREA do Responsável Técnico da Usina de Asfalto;

3- Comprovação de vínculo do responsável técnico junto ao CREA. A comprovação de vínculo poderá ser feita por uma das seguintes formas:

Deve ser feita a comprovação do vínculo com a empresa, em se tratando de sócio através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços;

4) Licença de operação da usina emitida por órgão competente.

4.1) No caso em que a USINA não seja de propriedade da licitante, deverá a licitante apresentar declaração de disponibilidade assinada pela licitante ou contrato de fornecimento de material que garanta o atendimento do objeto ora licitado.

5) A melhor classificada deverá apresentar laudo com resultado de ensaios com os parâmetros solicitados no objeto, com acreditação pelo INMETRO com data de emissão não superior a 12 meses da data de abertura do pregão.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

22.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

22.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

22.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

22.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

22.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

22.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforma a Planilha Orçamentária, estima-se para a registro de preço almejado o valor total de R\$ 3.090.390,00.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	1	5.000	TON	Concreto betuminoso usinado a quente para aplicação à quente enquadrado na faixa C do DNIT, com utilização de ligante CAP 50/70.	R\$ 532,50	R\$ 2.662.500,00
2	1	17.000	SC	Massa asfáltica CBUQ usinada a quente para aplicação a frio, com teor de betume mínimo de 5,5%, densidade da massa mínima de 2,30 g/cm ³ , granulometria passante não inferior a 98% na peneira 3/8, recuperação elástica pelo ductilômetro mínima de 21%, adesividade a ligante betuminoso mínima satisfatória própria para tapar buracos nas vias em CBUQ, pronto para uso, sem a necessidade de imprimição ou mistura com pintura de ligação, elemento ligante ou aditivo emulsionante. O material deverá ser apresentado em sacos de 25kg.	R\$ 25,17	R\$ 427.890,00

As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, apresentados na planilha orçamentária anexa a este TR, utilizando como base o Licitacon.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 8.749/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens em geral, no âmbito do Município de Montenegro”.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE MONTENEGRO

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Montenegr, 01 de fevereiro de 2024.

Eduarda da Rosa Soares
Chefe de Turma

Neri de Mello Pena
Secretario da SMVSU